
EDITAL PROGRAD - Nº 54/2015

PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2015

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), considerando a necessidade de selecionar bolsistas para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2015 TORNA PÚBLICO o edital de abertura de inscrições ao processo seletivo para o Programa de Bolsas Santander.

1. Do objetivo e finalidade

1.1 O Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação tem como objetivo incrementar a qualidade da formação acadêmica e cultural dos estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior participantes do programa através de intercâmbio acadêmico, com duração de 06 (seis) meses, por intermédio de bolsas para a mobilidade.

1.2 Serão destinadas, pelo Banco Santander, aos alunos da UEL, 05 (cinco) bolsas Ibero-Americanas para mobilidade, cada uma com um valor total de € 3.000,00 (três mil euros), correspondente a R\$ 9.624,60 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

2. Das instituições participantes

2.1 A edição 2015 do Programa de Bolsas Ibero-Americanas abrange **18 (dezito)** Instituições de Ensino Superior participantes com as quais a UEL possui convênio vigente.

2.2 Não serão aceitas inscrições para Instituições não listadas neste edital.

2.3 Ao preencher o formulário de inscrição, o estudante deverá optar, obrigatoriamente, pelas instituições conveniadas listadas:

Argentina

Universidad Católica de Santiago del Estero
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de la Plata

Chile

Universidad de La Frontera
Universidad Mayor

Colômbia

Universidade Nacional de Colômbia
Universidade de Antioquia

México

Universidade Autônoma de Ciudad Juárez
Universidade Ibero-americana Cidade do México
Universidade Autônoma de Yucatán
Universidade Autônoma de Querétaro





Espanha

Universidade de Salamanca
Universidade de Santiago de Compostela
Universidade de Vigo
Universidade Pública de Navarra
Universidade Autônoma de Barcelona

Portugal

Universidade da Beira Interior

Uruguai

Universidad de la República

3. Dos requisitos para participação

3.1 O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do Art. 5º do Código Civil (Lei 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

3.2 O estudante deverá estar regularmente matriculado durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à UEL, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico.

3.3 Caberá ao aluno bolsista observar o período de renovação de matrícula disposto em Calendário Acadêmico durante o período do intercâmbio.

3.4 O participante deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos **Princípios Gerais do Programa de “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015**.

3.5 O aluno bolsista participante do Programa concorda em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.6 Terá prioridade o estudante de curso de Graduação da Universidade Estadual de Londrina que não tenha participado do Programa Ciência sem Fronteiras, Mobilidade Acadêmica, Licenciaturas Internacionais e outros programas semelhantes.

3.7 Deverão ser observadas as regras e exigências da Instituição de Ensino de destino.

3.8 O aluno deverá respeitar as normas estabelecidas na Resolução CEPE 143/2012 que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

4. Das inscrições

4.1 A inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander – Edição 2015 deverá ser feita no site do Santander Universidades – Programas de Bolsas de Estudo – Bolsas Ibero-Americanas 2015.



4.2 O candidato deverá obrigatoriamente realizar a inscrição no site do Santander Universidades no link disponível em: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, até às 23h59m do dia **10/05/2015**.

4.3 A UEL não se responsabilizará por problemas de transmissão de dados via internet que ocasionem perda da inscrição do aluno no site do Santander.

4.4 O candidato deverá obrigatoriamente realizar a inscrição do processo seletivo no site da UEL/PROGRAD em formulário específico disponível em Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio no link www.uel.br/prograd/mobilidade até o dia **12/05/2015**.

4.5 O aluno deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição devendo indicar a Instituição de Ensino Superior escolhida, dentre as listadas no item 2.3 deste Edital.

4.6 O Formulário de Inscrição deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia **13/05/2015** às **18:00** horas na **SAUEL – DIVISÃO DE PROTOCOLO**, anexando-se a este os seguintes documentos:

- a) uma via do Histórico Escolar (disponível no Portal do Estudante);
- b) uma via do comprovante de matrícula (registro de matrícula, disponível no Portal do Estudante);
- c) comprovante de inscrição no Programa de Bolsas Ibero Americanas 2015 (emitido pelo site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

4.7 Será aceita somente uma inscrição por candidato.

4.8 As inscrições não serão prorrogadas.

5. Dos critérios de seleção

5.1 A seleção será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a ARI, atendendo o disposto do art. 3º da Resolução CEPE nº143/2012, que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

5.2 No caso de haver mais interessados que o número de vagas ofertadas, a classificação será feita utilizando a média geral acumulada, considerando-se até a terceira casa decimal depois da vírgula, constante do Histórico Escolar.

5.3 No caso de empate por média geral do Histórico Escolar, o critério de desempate será o candidato mais idoso.

5.4 Havendo desistência do aluno classificado, não haverá substituição do mesmo após divulgação em edital.

5.5 Processos protocolados sem o Histórico escolar atualizado (disponível Portal do Estudante), comprovante de matrícula e sem o comprovante de inscrição no site do Programa de Bolsas Santander serão **indeferidos**.

5.6 No caso de existência de vagas, após o atendimento dos estudantes na condição do item 3.6 (três ponto seis), poderão ser disponibilizadas para os demais estudantes.



5.7 Sobre os critérios e resultados do processo seletivo não caberão recursos.

6. Dos anexos deste edital

6.1 São anexos deste Edital:

- a) Lista de Instituições de Ensino Superior Conveniadas com a UEL
- b) Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015;
- c) Formulário de Candidatura (também disponível em www.uel.br/prograd/mobilidade)

7. Da ciência e aceitação

7.1 Ao efetuar sua inscrição, o candidato aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital para realização do processo seletivo.

7.2 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas nos **Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015**.

8. Da publicação dos resultados

8.1 O resultado do processo seletivo será divulgado em Edital na página da Pró-Reitoria de Graduação na Internet, até o dia **01/06/2015**.

9. Do cronograma

9.1 Inscrições no site do Santander Universidades até às 23h59m do dia **10/05/2015**. Acesse: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas

9.2 Inscrições no site da UEL até às 23h59m do dia **12/05/2015**. Acesse: www.uel.br/prograd/estagios

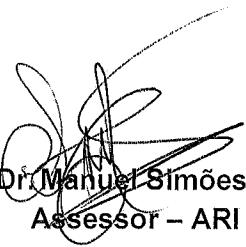
9.3 Protocolo na SAUEL: até às 18:00h do dia **13/05/2015**.

9.4 Publicação do Edital dos candidatos selecionados: até **01/06/2015**.

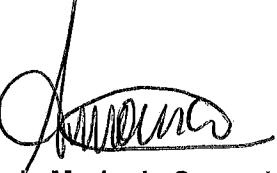
10. Disposições Gerais

O participante do Programa deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas-Ibero-Americanas.

Londrina, 06 de abril de 2015.



Prof. Dr. Manuel Simões Filho
Assessor – ARI



Prof.ª Dra. Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO 1

UNIVERSIDADES CONVENIADAS COM A UEL PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES EDIÇÃO 2015

Argentina

Universidad Católica de Santiago del Estero
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de la Plata

Chile

Universidad de La Frontera
Universidad Mayor

Colômbia

Universidade Nacional de Colômbia
Universidade de Antioquia

Espanha

Universidade de Salamanca
Universidade de Santiago de Compostela
Universidade de Vigo
Universidade Pública de Navarra
Universidade Autônoma de Barcelona

México

Universidade Autônoma de Ciudad Juárez
Universidade Ibero-americana Cidade do México
Universidade Autônoma de Yucatán
Universidade Autônoma de Querétaro

Portugal

Universidade da Beira Interior

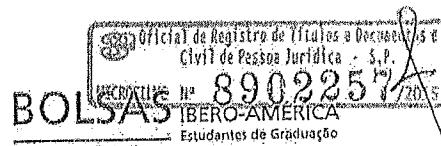
Uruguai

Universidad de la República



ANEXO 2

Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA “BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO”
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de forma a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas no Brasil e no Exterior, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

Em acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores Universitários do Iberoamérica, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Iberoamericano de Corhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a formação Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universitários de Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (que é a “sequência “as Bolsas”), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sequências convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados “SANTANDER”).

OBJETIVOS

As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES.

O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de universidades de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, paraguaias e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

É considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

- Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do convênio.

Finalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

S PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas que, assim como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Uruguai e Estados Unidos – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer preferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, coriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à Instituição conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente com boas condições sociais e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatoriamente e previamente a sua viagem o competente "Termo de Participação" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Estudantes Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste contrato; e

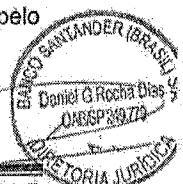
e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será monitorada por controle de presença e participação.

Se expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de desabilitação nos termos da Lei.

A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

S RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

É considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:



Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

ormalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política
ativa do SANTANDER;

as universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades
geiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados
nicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

A instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por
processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos
termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio
firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado indicado pela IES terá direito a
uma (uma) 1 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada
às de edital e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, sob responsabilidade deste, através de
e-mail eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

A instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do
código do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante
todo de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema
ressentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações
das nesse sentido.

Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá
enviar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes
docs:

Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada;
até o dia 06/04/2015;

"TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os
seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio
para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.

"TERMO DE ADESÃO", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES
conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, impreterivelmente
até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER.

A eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula
ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição
de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência.
Os efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco
percento) das atividades previstas. No caso do aluno de graduação que venha a desistir a partir da data de divulgação
dos estudantes selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

A instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência
à divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição,
como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

Mar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre os salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se compromete a direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. Total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsas-auxílio.

4.13. Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correto de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no item, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. O repasse do valor da bolsa-auxílio pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao alugraduado que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e Vida internacional, bem como de seguro de vida abertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DA RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas no instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Ficará única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio dentro do âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROG, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Importunadamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.5 e 4.9 destes Princípios.

6. DIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As instituições participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.

6.2. As instituições participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, compreendendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprova aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As instituições participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As instituições participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras



rsidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número das auxílios que lhe foram destinadas.

s universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados micos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

s resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus ativos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander sidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade os os atos e procedimentos.

3 RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à iação de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, porte e demais providências.

Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no II do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou ente.

Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua uidade no correspondente processo de seleção.

Testadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os estipulados nos convênios específicos.

ates de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período ca-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de des pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, oplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo nrispimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade pante.

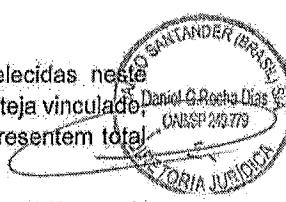
Valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER aeficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "sitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços ercerão a comunidade de bolsistas Santander.

Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no RAMA, Inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas micas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior os órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6 PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste iento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, n a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentem total



com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

O Programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;

Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;

Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/05/2015;

Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.

Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e

Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior envolvida, em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter informativo, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2015 e do SANTANDER na documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade patrocinadora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou que em relação ao PROGRAMA e da Edição 2015.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a terceira pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles para o qual foram reveladas.

O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida satisfação de conhecê-las.

S PENALIDADES

1 Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os efeitos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

1em prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior citada, facilita à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sejulho na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação a participantes que já estejam no país de destino.

1a eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

1entre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos casos que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

1S DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

1 SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

1os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso exclusivo do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia física ou digital, por tempo indeterminado.

1 adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos bens, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

1S DISPOSIÇÕES GERAIS

1 O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer imposta de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 1.722.

1 A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de(s) ou(o)s ou prestação de serviço(s).



O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

Tais dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorribel pelo SANTANDER.

Tais participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação mencionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relacionamento empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 02 de Março de 2015

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347193

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Aldo Rossini
Superintendente
Ass 1844

IBJUD.	
Emol.	R\$ 90,73
Estado	R\$ 25,87
Ipesp	R\$ 19,05
R. Civil	R\$ 4,83
T. Justiça	R\$ 4,83
Total	R\$ 145,31
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e preenulado sob o n. 8.902.257 em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 8.902.257, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015.

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



ANEXO 3
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1



BOLSAS IBERO-AMERICANAS
Estudantes de Graduação



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - Programa de Bolsas Ibero-Americanas

ESTUDANTE DA UEL

Inscrições no Bolsas Ibero-Americanas
www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até às 23h59m de
10/05/2015

Ano Letivo 2015

PROTOCOLO DO FORMULÁRIO SAUEL: até 13/05/2015

Número de Matrícula:

Curso de Graduação em:

Série: Semestre:

Data da Solicitação: _____ / _____ / _____

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE

Nome Completo (letra de forma sem abreviar):

Data de Nascimento:
_____/_____/_____

Sexo: M F

Nacionalidade: _____

RG: _____

Nº Passaporte (se tiver): _____

CPF: _____

Endereço para envio de correspondência (letra de forma sem abreviar):

Telefones: _____

E-mail: _____

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS - ITEM 2.3 EDITAL PROGRAD 54/2015

O candidato deverá indicar a instituição conveniada com a UEL conforme lista anexa ao Edital Prograd 54/2015



Opção: _____

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO ESTUDANTE:

HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO (Disponível no Portal do Estudante)

COMPROVANTE DE MATRÍCULA (Registro de Matrícula/ Disponível no Portal do Estudante)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSAS "IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2015

<http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/bolsas-ibero-americana.aspx>

ANEXO 3 FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1



BOLSAS IBERO-AMERICANAS
Estudantes de Graduação



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - Programa de Bolsas Ibero-Americanas

ESTUDANTE DA UEL

Inscrições no Programa de Bolsas Ibero-Americanas
www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até às 23h59m de
10/05/2015

Ano Letivo 2015

PROTOCOLO DO FORMULÁRIO SAUEL: até 13/05/2015

Número de Matrícula:

Curso de Graduação em:

Série: Semestre:

Data da Solicitação: _____ / _____ / _____

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE

Nome Completo (letra de forma sem abreviar):

Data de Nascimento:
____ / ____ / ____

Sexo: M F

Nacionalidade: _____

RG: _____

Nº Passaporte (se tiver): _____

CPF: _____

Endereço para envio de correspondência (letra de forma sem abreviar):

Telefones: _____

E-mail: _____

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS - ITEM 2.3 EDITAL PROGRAD 54/2015

O candidato deverá indicar a instituição conveniada com a UEL conforme lista anexa ao Edital Prograd 54/2015



Opção: _____

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO ESTUDANTE:

HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO (Disponível no Portal do Estudante)

COMPROVANTE DE MATRÍCULA (Registro de Matrícula/ Disponível no Portal do Estudante)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSAS "IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2015

<http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/bolsas-ibero-americana.aspx>